

Vitória /ES , 23 de Abril de 2020.

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO  
BANDES - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A

Edital: 2020/0001

A empresa SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA, inscrita no CNPJ: 15.454.201/0001-36 já qualificada junto ao Pregão Eletrônico em epígrafe, vêm apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** face ao ato que a senhora(o) Pregoeira(a) declarou a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**. CNPJ: 00.482.840/0001-38 e NIRE 42201977847 vencedora do processo licitatório em epígrafe, nos termos do que a seguir passa a fundamentar:

Protocolo BANDES nº 00000542, 23/04/2020, 12:43 hrs

## I DOS FATOS

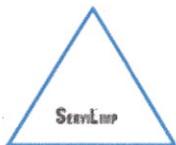
O presente processo licitatório em referência se dá sob a modalidade Pregão do tipo eletrônico, do tipo MENOR PREÇO e tem por objeto a contratação “de pessoa jurídica para prestação de serviços Continuados de natureza comum de Conservação Limpeza , Jardinagem e motorista, nas dependências BANDES - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A

Ocorridas todas as fases, a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** , restou declarada vencedora. Após análise dos documentos a empresa SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA ora Recorrente, manifestou intenção de recurso. Sendo aceita, vem apresentar os memoriais de alegações.

## II DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme o item

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **5 (cinco) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses



### III- DO MÉRITO

#### III.1- DA FALTA DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES NO ÂMBITO DA HABILITAÇÃO

O edital n2020/001 afirma no item 19.4 que a licitante que optar pela não realização da vistoria, caso seja vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços e suas peculiaridades, devendo preencher a declaração conforme modelo no Anexo IV do Edital.

O licitante declarado vencedor (LIDERANÇA) não apresentou esta declaração na fase de Habilitação no certame, indo contra o princípio da vinculação ao edital.

Ademais, não apresentou a declaração exigida no anexo III.

**bandes**

ANEXO III - DECLARAÇÃO

PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2020/001  
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa [Razão Social da empresa], CNPJ n.º [nº do CNPJ], sediada [endereço completo], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). [nome completo do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [nº da Carteira de Identidade] e do CPF nº [nº do CPF] DECLARA que:

- até a presente data, não se enquadra em qualquer das situações previstas nos artigos 3º e 44 da Lei nº 13.303/2016, artigos 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES e item 8.2 deste Edital, insistindo quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, ciente a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- não designará, para a execução dos serviços ora licitados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou diretor do BANDES.
- não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Espírito Santo e não foi declarada inidônea por União, Estados ou Distrito Federal.
- nesta empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 10 (dez) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.
- está ciente dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da Minuta do Contrato, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.
- aceita todas as condições exigidas nesta licitação, e concorda com os termos dos documentos que a integram.
- disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto licitado.
- está ciente do teor do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, do Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio do BANDES, bem como da Política de Transação com Partes Relacionadas do BANDES, disponíveis em [www.bandes.com.br](http://www.bandes.com.br).
- está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

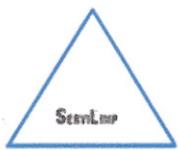
[Local], [dia] de [mês por extenso] de [ano].  
[Nome e assinatura do Representante Legal]

Página | 01

Estado de Espirit Santo - Servicos de Limpeza e Conservacao  
BANDES 291-4312  
1-95 07 3337-8444  
Rua Milton Manoel dos Santos, 820 - LOJA 01, Jardim Camburi - CEP: 29.090-110 - Vitória - Espírito Santo

Falta da  
apresentação  
do anexo III e  
IV.

A falta das declarações de acordo com o anexo III e IV caracteriza a inabilitação automática da empresa LIDERANÇA nos moldes do item 11.16, do edital 2020/001:



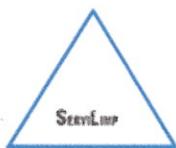
Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Ademais, o Ministro do STJ, HERMAN BENJAMIN, salienta que os licitantes têm que respeitar o edital em sua integralidade, ou seja, não poderá acrescentar ou excluir o que já foi publicado, *in verbis*:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO DEMONSTRADA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. EDITAL DE LICITAÇÃO E CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELA NORMA DISCIPLINADORA DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. 1. Hipótese em que o Tribunal local consignou (fls. 893-894, e-STJ): "Note-se, tanto a Lei n.º 8.666/93 quanto o edital não determinam nova expedição de certidão. A exigência contida no edital visa validar a certidão apresentada, isto é, verificar a sua autenticidade e não a expedição de outro documento. (...) Outrossim, a Administração e os interessados em participar da concorrência pública **têm o dever de respeitar o que ficou consignado no edital, nada lhe acrescentando ou excluindo**. No caso em testilha, reitere-se, a Comissão Especial de Licitação da SABESP incluiu, posteriormente, documento que deveria ser juntado, como o foi, no envelope de documentos para habilitação e adotou expediente não contemplado no instrumento convocatório, em violação aos princípios que norteiam a licitação, como o da vinculação ao edital e ampla concorrência". 2. Não se conhece de Recurso Especial em relação à ofensa ao art. 535 do CPC/1973 quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF. 3. O STJ possui jurisprudência firme e consolidada de ser o edital a lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade (AgInt no RMS 50.936/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25.10.2016). 5. Para contrariar o estatuído pelo Tribunal a quo, acatando os argumentos da parte recorrente, seria necessário examinar as regras contidas no edital, bem como o contexto fático-probatório dos autos, o que é impossível no Recurso Especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. 6. Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital. 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

(STJ - REsp: 1717180 SP 2017/0285130-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 13/03/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/11/2018)

Logo, conclui-se que o licitante pela inabilitação da empresa LIDERANÇA.



### III-2- DA FALTA DO QUANTITATIVO APRESENTADO EM EDITAL

A empresa declarada vencedora (LIDERANÇA) apresentou a proposta com o quantitativo inferior ao que foi solicitado em edital.

O edital no item 4.2 solicitou a seguinte forma:

4.2. Assim, pela produtividade mínima de cada área detalhada no Apêndice I do Anexo I estima-se um quantitativo de **08 Auxiliares de Serviços Gerais – ASG** para a execução do serviço de limpeza.

[...]

4.3. Além dos profissionais ASGs solicitados, a Contratada deverá fornecer os seguintes profissionais:

4.3.1. **Encarregado na quantidade de 01 profissional;**

4.3.2. **Copeira na quantidade de 01 profissional;**

4.3.3. **Motorista Executivo na quantidade de 01 profissional.**

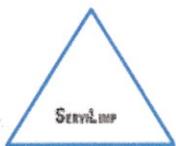
Porém, o licitante vencedor apresentou apenas o quantitativo de seis auxiliares de serviços gerais (insalubridade de 20%) e uma auxiliar de serviço geral com insalubridade de 40%. Vejamos:

| PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS |            |
|---|------------|
| Nº do Processo                          | AD-53/2020 |
| Nº da Licitação                         | 2020/001   |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS              |            |

| PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS        |  |               |
|--|--|---------------|
| Nº do Processo                                 | AD-53/2020                                 |               |
| Nº da Licitação                                | 2020/001                                   |               |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS                     |  |               |
| A  | Data de apresentação da proposta (mês/ano) | 4/9/2020      |
| B  | Município/UF                               | Vitória/ ES   |
| C  | Ano Acordo Coletivo                        | ES000634/2019 |
| D  | Nº de meses de execução contratual         | 12            |
| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO                       |  |               |
| Tipo de Serviço                                | Unidade Medida                             | Quantidade    |
| Auxiliar Serviços Gerais 20% Insalubridade 44h | Posto                                      | 6             |

Planilha Orçamentária apresenta o quantitativo de 07 ASGs. O edital prevê 08 ASGs.

Dessa maneira, caso a empresa vencedora seja adjudicada no certamente licitatório ficará expressa a quebra **do princípio da livre concorrência e da igualdade**, visto que a licitação significa um cotejo de ofertas (propostas), feitas por particulares ao Poder Público, visando à execução de a prestação de um serviço, donde se há de escolher aquela (proposta) que maior vantagem oferecer, mediante o quantitativo do objeto claro e que proporcione tratamento **igualitário aos licitantes**, findo o qual poderá ser contratado aquele que tiver oferecido a melhor proposta.



Logo o licitante deverá ser inabilidade por apresentar proposta contrária ao estipulado em edital (08 auxiliares de serviço gerais).

### III-3- DA INEXEQUIBILIDADE DO MATERIAL DE LIMPEZA/ COPEIRA

Os materiais de limpeza apresentados na planilha orçamentária estão fora do valor de mercado.

O edital frisa que "Todos os produtos que forem fornecidos pela Contratada deverão ser de 1ª qualidade e sujeitos à prévia aprovação do BANDES, especialmente, papel toalha, sabonete líquido, adoçante, copos descartáveis e papel higiênico, devendo ser entregues no almoxarifado da Contratada, localizado nas dependências do BANDES"(apêndice III, anexo I. item 2)



Kit Zero Cal Sucralose 100ml 2 Unidades

**R\$ 16,49** Drogarias Pacheco [Comparar preços de 5+ lojas](#)

A Zero Cal acredita no equilíbrio entre menos calorias e sabor, além disso, a marca possui uma linha completa de adoçantes que ...

**Valor de mercado na internet R\$8.24/ Valor apresentado pela LIDERANÇA – R\$2.78**



Alcool Liquido Araucaria 70° - 1L

**R\$ 5,95** [Essenza Comercial](#)

REF: 1130

**Valor de mercado na internet – R\$5.95/ Valor apresentado pela LIDERANÇA – R\$4.55**



Papel Toalha Interfolhado Bompel 21x20cm 800 FLS

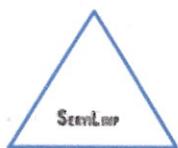
**R\$ 7,10** [Vila Emporio](#)

Papel Toalha Interfolhado Tamanho 21x20 800 Folhas

**Valor de mercado na internet – R\$7.10/ Valor apresentado pela LIDERANÇA R\$3.73.**

Vale destacar que esta pesquisa foi realizada pela internet com os preços mais baixos encontrados. Com o valor apresentado pela LIDERANÇA não tem nenhuma possibilidade de entregar itens de primeira qualidade, conforme solicitado em edital.

Ademais a empresa Vencedora não apresentou a marca que irá comprovar a qualidade dos itens, conforme o modelo em edital.



bandes

APÊNDICE III DO ANEXO I

## PLANILHA DE MÉDIA MENSAL DOS MATERIAIS CONSUMIDOS NO ÚLTIMO CONTRATO

Abaixo foi disponibilizada uma lista de materiais e equipamentos utilizada pela última Contratada e a média do consumo dos últimos 12 meses para servir de base para orientação na elaboração da proposta de preços aos licitantes.

## A) MATERIAL DE CONSUMO IMEDIATO - MENSAL

| Item | Descrição   | Marca | Consumo Mensal | Unidade  |
|------|---|-------|----------------|----------|
| 01   | Açúcar refinado especial. Pacote de 1 kg. Referência: União.  |       | 9              | Pacotes  |
| 02   | Adoçante dietético líquido de sucralose. Embalagem original com 100 ml. Referência: Zero Cal.   |       | 7              | Unidades |
| 03   | Cloro (hipoclorito de sódio) teor 3%, embalagem c/5 litros.   |       | 5              | Unidades |
| 04   | Alcool líquido 70 graus GL. Embalagem com 1 litro.  |       | 5              | Unidades |
| 05   | Alcool em gel 70 graus GL. Embalagem com 5 litros   |       | 1              | Unidades |
| 06   | Café torrado e moído do tipo superior, primeira qualidade, tipo arábica bebida com sabor do tipo intenso embalagem do tipo alto vácuo ou vácuo puro. Pacote com 500 gramas. Referência: Cafusca |       | 18             | Unidades |

Solicita marca no intuito de comprovar a qualidade do produto. Na planilha orçamentária apresentada pela liderança além dos preços inexecutáveis não há marca.

#### IV - DO REQUERIMENTO

Diante o exposto requer-se:

a) O recebimento destas razões recursais, eis que tempestivas, sendo devidamente autuadas e processadas, na forma da lei;

b) Que sejam analisados os argumentos expostos, decidindo pela desclassificação e inabilitação da empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** por não apresentar declarações do anexo III e IV; preço do material de limpeza inexecutável; Planilhas orçamentárias com o quantitativo a menor do que foi estipulado em edital;

c) Caso não seja reconsiderada a decisão, que seja remetido este recurso administrativo para superior hierárquico para análise e decisão formal, conforme art. 109, §4º da Lei nº. 8.666/93;

Vitória/ES, 23/04/2020

Termos em que pede deferimento.

Antonio Aristides Gomes Tavares  
CI. 1037. 944 SSP/ES 940.930.758-91  
Sócio Administrador